MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 821/2016

"Concede reajuste aos profissionais do Magistério e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 40,811% (quarenta vírgula oitocentos e onze por cento), aos profissionais do Magistério (professores e especialistas).

§ Único – Fica este reajuste extensivo aos servidores inativos do Magistério.

Art. 2º - Este reajuste tem como fundamento a melhoria do nível salarial dos Professores, conforme dispõe a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

§ Único – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentarias decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/01/2016.

Capela Nova, 26 de janeiro de 2016.

Luiz Gonzaga da Silva

LUIZ GONZAGA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Protocolo nº 009/2016
Em 27 / 01 / 2016
Ass
Capela Nova - MG